Avenida JK, nº 1.455, 2º Andar, Bom Pastor – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-155
(37) 3229-6600 – transito@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO SETTRANS-DTMU Nº 825/2025

Divinópolis, 26 de junho de 2025

Ao Senhor
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo
Avenida Paraná, nº 2.601, São José
CEP: 35.501-170 - Divinópolis/MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1.285/2025 – Vereador Vitor Costa

Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, encaminhamos, por meio deste, as informações solicitadas por meio do Requerimento nº 1.285/2025, de autoria do Vereador Vitor Costa, nos seguintes termos:

> *"Considerando o disposto na Cláusula 18 do Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Divinópolis e a Concessionária, que obriga a empresa a manter permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva por meios legalmente válidos, é essencial garantir que nenhum custo acessório e exacerbado represente obstáculo indevido ao exercício pleno do direito de mobilidade urbana. Diante disso, solicito que Vossa Senhoria preste os seguintes esclarecimentos: I) Quem estabelece o valor da taxa de recarga pela internet? Trata-se de deliberação da própria Concessionária ou é regulada pela Prefeitura? II) Houve aprovação, anuência ou ciência prévia da Administração Municipal quanto ao aumento da referida taxa? Em caso afirmativo, encaminhar cópia do ato administrativo ou parecer técnico que justifique a medida."*

Informamos que os valores praticados para recarga digital do cartão de transporte foram estabelecidos unilateralmente pelo Consórcio Transoeste, com base no disposto na Lei Federal nº 13.455/2017, que autoriza a diferenciação de preços conforme o meio de pagamento utilizado.

Não houve qualquer comunicação prévia, tampouco anuência ou aprovação formal da Administração Municipal quanto a um suposto aumento da referida taxa. Destaca-se que não foi emitido ato administrativo ou parecer técnico municipal autorizando ou regulamentando a citada majoração, uma vez que se trata de relação contratual entre a concessionária e plataformas de pagamento digital de natureza privada.

> *"2. Ainda, requer-se que seja esclarecido quais os critérios técnicos, econômicos e legais utilizados para definir o novo valor da taxa."*

Os critérios informados pelo Consórcio baseiam-se na mencionada Lei Federal nº 13.455/2017, e incluem variáveis operacionais e administrativas associadas aos custos de

Documento assinado digitalmente - 3QX-6L7-61V-YD2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Avenida JK, nº 1.455, 2º Andar, Bom Pastor – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-155
(37) 3229-6600 – transito@divinopolis.mg.gov.br

intermediação de pagamento eletrônico, como taxas bancárias e custos de gestão da plataforma. Contudo, os fundamentos exatos da composição do valor não foram formalmente detalhados à Administração Pública, apesar de reiteradas solicitações realizadas por esta Secretaria.

> *"3. A Prefeitura possui mecanismos de controle ou limite contratual para reajustes incidentes sobre taxas acessórias, especialmente aquelas que impactam diretamente o acesso do cidadão ao serviço público de transporte?"*

A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, tem buscado garantir a transparência e o equilíbrio na prestação do serviço público de transporte coletivo. Todavia, não há dispositivo legal ou cláusula contratual específica que regulamente ou condicione os valores praticados a título de taxa de recarga digital, os quais são estabelecidos diretamente pela Concessionária com as plataformas de pagamento.

Cabe informar que a SETTRANS, por meio dos ofícios SETTRANS-DIR nº 0318/2024, 0449/2024 e 0569/2024 (anexos), solicitou formalmente esclarecimentos ao Consórcio sobre os critérios e valores adotados, com o objetivo de verificar a compatibilidade das práticas com os princípios da modicidade tarifária, acessibilidade e transparência.

> *"4. Qual é o valor atualmente repassado à operadora da plataforma de recarga digital (se terceirizada)? Há previsão contratual ou licitação específica para esse serviço? Favor informar o valor total arrecadado, nos últimos 12 meses, especificamente com a cobrança da taxa de recarga de créditos pela internet, discriminando se tal valor é integralmente repassado à operadora da plataforma ou se há divisão com a Concessionária ou o Município."*

O Consórcio Transoeste, em resposta aos questionamentos desta Secretaria, informou que a taxa praticada, à época, é de 2,37% sobre transações com cartão de crédito e de R$ 0,50 + 1,19% para transações via PIX. Contudo, não foram fornecidos dados relativos ao total arrecadado ou à destinação exata dos recursos, nem sobre eventuais repasses a terceiros.

Ressalta-se que, conforme o disposto na Lei Municipal nº 6.539/2007, os serviços de comercialização de créditos eletrônicos são considerados atividades auxiliares da Concessionária, sendo possível a contratação direta, sem necessidade de licitação, nos casos em que a contratação seja realizada diretamente por esta para execução de encargos próprios.

Não há, portanto, repasse de qualquer valor ao Município, tampouco foi apresentada informação sobre eventual partilha de receitas com a operadora de plataforma digital.

> *"5. Que providências o Poder Executivo pretende adotar para garantir transparência, modicidade e acessibilidade no processo de recarga digital, evitando ônus desproporcionais ao usuário?"*

A Administração Municipal, por meio desta Secretaria, tem atuado de forma diligente no acompanhamento da execução contratual do serviço de transporte coletivo. Foram emitidos diversos ofícios solicitando informações e justificativas ao Consórcio Transoeste, com

Documento assinado digitalmente - 3QX-6L7-61V-YD2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

base na Lei Municipal nº 6.539/2007 e no Decreto Municipal nº 7.831/2007, os quais estabelecem deveres de informação e prestação de contas da Concessionária.

Contudo, tem-se observado resistência por parte da Concessionária no fornecimento de dados detalhados sobre os valores cobrados e sua composição. Diante disso, a Administração estuda a adoção de medidas legais e administrativas que assegurem maior controle e transparência sobre as práticas que possam afetar a fruição plena do direito à mobilidade urbana, com vistas à proteção do usuário e à prevalência do interesse público.

Respeitosamente,

(ASSINADO DIGITALMENTE AO FINAL DO DOCUMENTO)
VICTOR RODRIGO DE SOUSA MOREIRA
Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana

Documento assinado digitalmente - 3QX-6L7-61V-YD2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/06/2025 às 13:14:18

Assinantes

✓ Victor Rodrigo De Sousa Moreira

Assinou em 26/06/2025 às 13:14:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.129.826-**

Eu, Victor Rodrigo De Sousa Moreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3QX 6L7 61V YD2